



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3390 – DATA 18/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.211, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.122.0004.2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 179.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 179.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 179.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 179.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 179.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.122.0004.2112 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SESP.

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 69.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 69.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 69.000,00

15.451.0014.2115 - Irrigação de jardins e áreas verdes

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 110.000,00

15010000 - Outros Recursos não Vinculados 110.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 110.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 179.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 179.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1713/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FABIO FERREIRA DE SOUZA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Coleta de Dados e Processamento da Informação**, da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1714/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **RITA DE CÁSSIA SILVA LOURENÇO**, do cargo de **Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1715/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1716/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de **Diretora do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



LEIS

LEI Nº 4.358, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 191/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Nº 6.272, de 2007, o Decreto Nº 6.273, de 2007, e o Decreto Nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, implementar, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento da desnutrição, do sobrepeso e da obesidade, além da contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, comunidades tradicionais, povos indígenas e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do município;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Feira de Santana, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Nº 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social;

III- A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN.

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10 - As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's, Estaduais e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município;

III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior;

IV – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal;

V - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas esferas de governo municipal, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável, da participação e do controle social;

VII - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

SEÇÃO II – DO CONSEA

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único - A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA Municipal ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Compete ao CONSEA Municipal:

I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;

IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

Art. 13 - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14 - O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único - O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral, a Secretária de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 16 - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Art. 17 - O SISAN poderá convidar especialistas para prestar assessoria no planejamento e execução das ações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua integridade a Lei Nº 3.593, de 10 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LEI Nº 4.359, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.527/2015, ATUALIZANDO E ESTABELECENDO NOVAS NORMAS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS URBANOS DE CARGA, DE TRATORES E DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do vereador Silvio Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do §1º do art. 4º na Lei Municipal nº. 3.527/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam autorizados o tráfego e as operações de carga e descarga na Avenida Presidente Dutra, na Avenida Rio de Janeiro, na Avenida Nóide Cerqueira, na estrada de acesso ao distrito de Tiquaruçu, de veículos de Carga com dimensões de no máximo 7,90 metros (sete metros e noventa centímetros metros) de para-choque a para-choque, e largura de 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros), com tolerância de até 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamento em até 60 dias com a instalação da sinalização e os procedimentos de fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar o processo de adaptação por parte das empresas afetadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 446-2025-12AC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS LTDA. Aditar o Contrato nº 531-2020-14C, firmado em 21/10/2020, O prazo de execução do contrato no valor total de R\$ 1.920.600,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ R\$ 10.142.577,09. **DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO nº 95-2025-10L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 95-2025-CE – OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA REQUALIFICAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO ALBERTO OLIVEIRA (JOIA DA PRINCESA) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior valor da parcela de outorga fixa. **DATA:** 19/01/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **EDITAL NO SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 17/11/2025. **Lavínia Vilas Boas Santos Nogueira** - Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11 e 14/11 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/11/2025	7.535.439,72
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/11/2025	50.920,82
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	PMFS FPM	10/11/2025	10.366.951,66
Banco do Brasil S/A	89662-4 PM IPI	IPI	10/11/2025	119.282,61
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	11/11/2025	65.513,58
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	11/11/2025	160.001,89
Banco do Brasil S/A	28785-7 PMFS CFM RC FED	CFM RC FEDERAIS	12/11/2025	40.845,01
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	12/11/2025	95.406,03
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	12/11/2025	745.481,55
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	13/11/2025	76.060,28
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	13/11/2025	12.581,59
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/11/2025	79.132,32
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/11/2025	12.335,93

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2025

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 230/2025, Nº 239 a Nº 249/2025

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 230/2025

Processo Administrativo nº 230/2025 NF

Auto de Infração nº 12336/2025

Autuado: ROBSON ALVES DOS SANTOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **ROBSON ALVES DOS SANTOS**, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA VIA PÚBLICA: RUA DR. ARAÚJO PINHO - BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, ATRAVES DE VEÍCULO**, haja vista a violação do art. 109, 340 § 3 da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 239/2025

Processo Administrativo nº 239/2025 NF

Auto de Infração nº 12466/2025

Autuado: EDIVAL DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **EDIVAL DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS/LIXO NA VIA PÚBLICA: AVENIDA TRANSNORDESTINA/RUA NACIONAL - BAIRRO PARQUE IPÊ, ATRAVES DE VEÍCULO**, haja vista a violação do art. 109, 340 § 3 da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 240/2025

Processo Administrativo nº 240/2025 NF
Auto de Infração nº 12382/2025
Autuado: SILVA DE LIMA CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **SILVA DE LIMA CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CAURAMA, QUADRA H, LOTE 24, - BAIRRO CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 241/2025

Processo Administrativo nº 241/2025 NF
Auto de Infração nº 12397/2025
Autuado: REAPLIC ADM E EMP. IMOBILIÁRIO LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **REAPLIC ADM E EMP. IMOBILIÁRIO LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORPO E ALMA, QUADRA I LOTE 12 - BAIRRO PAMPALONA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 242/2025

Processo Administrativo nº 242/2025 NF
Auto de Infração nº 12420/2025
Autuado: THIAGO MAURICIO DA SILVA VIANA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr (a) **THIAGO MAURICIO DA SILVA VIANA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA FALCÃO, AO LADO Nº 34, LIBERDADE - BAIRRO TOMBA**, nesta cidade, para **REALIZAR A CAPINAÇÃO DO IMÓVEL E RETIRAR TODO O LIXO**, haja vista a violação dos art. 101 da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 243/2025

Processo Administrativo nº 243/2025 NF
Auto de Infração nº 5519/2025
Autuado: JOSENILTON NASCIMENTO PEREIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr (a) **JOSENILTON NASCIMENTO PEREIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JESUANA, S/N LOTE 10, QUADRA H, LOTEAMENTO JARDIM DA GRÉCIA - BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **REMOVER O PÓ DE BRITA (RESTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO) DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação dos art. 106 INC. II da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 244/2025

Processo Administrativo nº 244/2025 NF

Auto de Infração nº 5523/2025

Autuado: MARIA PEREIRA DA SILVA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr (a) **MARIA PEREIRA DA SILVA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CAMINHO H III, LOTE 05 CONJUNTO FEIRA X- BAIRRO MUCHILA**, nesta cidade, para **REALIZAR LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 101, 340§ 3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 03 de novembro 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 245/2025

Processo Administrativo nº 245/2025 NF

Auto de Infração nº 12381/2025

Autuado: HABITARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **HABITARE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CAURAMA, QUADRA H, LOTE 20, - BAIRRO CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 246/2025

Processo Administrativo nº 246/2025 NF
Auto de Infração nº 12376/2025
Autuado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORUNHA, QUADRA G, LOTE 54, LOTEAMENTO PARQUE DELTA - BAIRRO CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 247/2025

Processo Administrativo nº 247/2025 NF
Auto de Infração nº 5526/2025
Autuado: EDENILDES FONSECA DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr(a) **EDENILDES FONSECA DE JESUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 18 ÁREA 03, QUADRA L, LOTE 20, LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS - BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 101º, 340º§3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 248/2025

Processo Administrativo nº 248/2025 NF

Auto de Infração nº 5510/2025

Autuado: COMPADRE EVENTOS E GOURMET LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **COMPADRE EVENTOS E GOURMET LTDA.**, por colocar o lixo fora do horário estabelecido pela prefeitura na **RUA CONEGO CUPERTINO DE LACERDA, Nº 942 - BAIRRO BRASÍLIA**, nesta cidade, haja vista a violação dos art. 61 INC IX e 340º§3º da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 249/2025

Processo Administrativo nº 249/2025 NF

Notificação nº 1941/2025

Autuado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VISCONDE DE MAUÁ, S/N- BAIRRO ESTAÇÃO NOVA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art. 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se,

Feira de Santana, 07 de novembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688
515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.17 18:54:13 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610